



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO P.L.C. Nº. 010/95

Cordeirópolis, em 07 de novembro de 1995.

Senhor Presidente. Nobres Vereadores.

Em face da necessidade de legalizar a contratação de prestadores de serviços a essa municipalidade e atendendo recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos à colenda Câmara Municipal projeto de lei complementar no sentido de extinguir e criar cargos e empregos, para que posteriormente possamos realizar o competente concurso público e ao final, satisfazer o disposto no Artigo 37 da nossa Carta Magna.

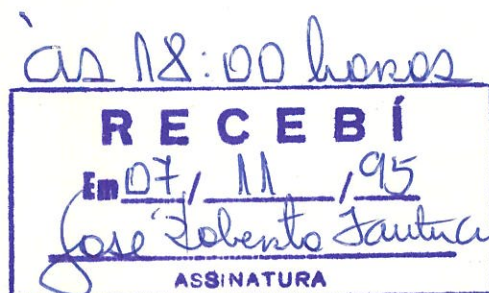
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em conjunto analisaram a nossa proposta original e nos propuseram algumas sugestões, que entendemos serem convenientes e oportunas para a estruturação desse Poder Executivo.

Considerando que atendendo a todas essas partes, temos a certeza absoluta que essa nova proposta terá estrutura necessária para que possamos fazer esse Poder Executivo funcionar atendendo os princípios da legalidade, publicidade e moralidade.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS S.P.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/95

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR No. 013/93, de 22/09/93, COM
POSTERIORES ALTERAÇÕES)

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____
de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. - Ficam extintos e criados cargos e empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - Os cargos e empregos permanentes extintos são demonstrados na "situação antiga" do anexo I.

§ 1º. - A criação de novos cargos e empregos permanentes serão demonstrados na "Situação Nova" do anexo I.

Artigo 3º. - A criação de cargos, de provimento em comissão serão demonstrados no anexo II.

§ 1º. - Os cargos extintos são demonstrados apenas na "Situação Antiga", do anexo II.

§ 2º. - A criação de cargos serão demonstrados na "Situação Nova", do anexo II.

Artigo 4º. - A TABELA I - Anexo I, da Lei Complementar no. 13/95, fica substituída pela tabela I, anexo III, desta lei complementar.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º, de setembro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 07 de novembro de 1.995


JOSE GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

SUBST. P.L.C. Nº. 010/95

FLS. 02

ANEXO I

Cargos e empregos permanentes

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	ch	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.	ch
01*	SECRETÁRIO -CHEFE	06	30	01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO CHEFE	06	30
01	BIBLIOTECÁRIO	05	30	02	BIBLIOTECÁRIO	05	30
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07	40	01	NUTRICIONISTA	05	30
04	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05	30
54	PROFESSOR	02	20	05	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30
04	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40	58	PROFESSOR	02	20
10	MERENDEIRA	02	40	01	PEDAGOGO (A)	04	20
				06	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40
				13	MERENDEIRA	02	40
				03	MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	30
				01	FARMACÊUTICO	05	30
06	RECEPCIONISTA	04	40	01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
				07	RECEPCIONISTA	04	40
				01	MÉDICO CLÍNICO	06	20
				01	MÉDICO PEDIATRA	06	20
				01	MÉDICO PSIQUIATRA	06	20
				10	MONITOR DE CURSOS	04	30
				01	MONITOR DE MARCENARIA	04	30
				01	COORDENADOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	04	30
				03	LAVADEIRA PASSADEIRA	01	40
				01	TOPOGRAFO	05	30
				05	MOTORISTA DE ÔNIBUS CIRCULAR	04	40
02	COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO	02	40	05	COBRADOR	02	40
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40	12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40	05	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 07 de novembro de 1995.

OBS: * Estatutário


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

SUBST. P.L.C. Nº. 010/95

FLS. 03

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	QUANT	SITUAÇÃO NOVA	REF.
08	DIRETOR DEPARTAMENTO	DE A	01	DIRETOR GERAL	A-1
			08	CHEFE DE DEPARTAMENTO	A

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 07 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

SUBST. P.L.C. Nº. 010/95

FLS. 04

ANEXO III

TABELA I

*ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS.*

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A-1	1.700,00
A	958,63
B	711,56
C	553,44
D	424,95
E	336,01
F	256,95

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 07 de novembro de 1995.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES

(ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FINANÇAS E ORÇAMENTO -
JUSTIÇA E REDAÇÃO).

PARECER No. 001/95

S.P.L.C. No. 010/95 - P.M.C.
DE 20 DE JULHO DE 1995

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
No. 013/93, DE 22/09/93, COM POSTERIORES
ALTERAÇÕES".

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, projeto alterando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A proposta foi objeto de grande debate nesta edilidade, inclusive enviamos sugestões ao autor para que pudesse aperfeiçoá-lo.

Sentindo que o autor valorizou em sua proposta o sentido da independência dos poderes e a necessidade de promovermos a harmonia em prol da população Cordeiropolense.

Isto posto, e após aceitas as nossas sugestões no sentido que cumprisse a nossa Lei Orgânica, principalmente naquilo que diz respeito aos artigos 86 e seguintes c.c. 81 e incisos, opinamos pela aprovação do projeto nas Comissões Permanentes.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, aos 07 de Novembro de
1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ÀS COMISSÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE - ABÍLIO BOTTON - *[Signature]*

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES - *Absteve-se*

MEMBRO - ARLINDO OZELO - *[Signature]*

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - LACIR GONÇALVES - *[Signature]*

RELATOR - GERALDO BATISTELA - *[Signature]*

MEMBRO - JOSÉ VALTER MASCARIN - *[Signature]*

JUSTIÇA

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI - *[Signature]*

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS - *[Signature]*

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE - *[Signature]*

REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN - *[Signature]*

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES - *Absteve-se*

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN - *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A U T Ó G R A F O N° 1.889

08 DE NOVEMBRO DE 1995

APROVA O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/95 -PMC- DE 20 DE JULHO DE 1995.

**(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR No. 013/93, de 22/09/93, COM
POSTERIORES ALTERAÇÕES)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

Artigo 1º. - Ficam extintos e criados cargos e empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - Os cargos e empregos permanentes extintos são demonstrados na "situação antiga" do anexo I.

§ 1º. - A criação de novos cargos e empregos permanentes serão demonstrados na "Situação Nova" do anexo I.

Artigo 3º. - A criação de cargos, de provimento em comissão serão demonstrados no anexo II.

§ 1º. - Os cargos extintos são demonstrados apenas na "Situação Antiga", do anexo II.

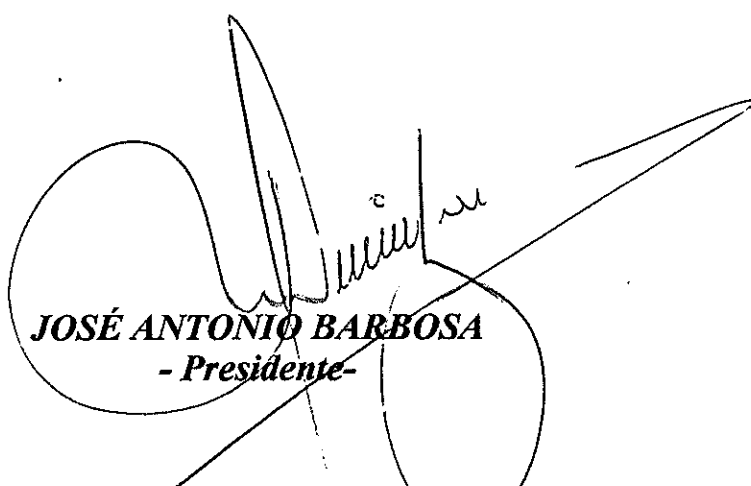
§ 2º. - A criação de cargos serão demonstrados na "Situação Nova", do anexo II.

Artigo 4º. - A TABELA I - Anexo I, da Lei Complementar no. 13/95, fica substituída pela tabela I, anexo III, desta lei complementar.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º, de setembro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de novembro de 1.995


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

RECEBI

Em 14/11/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

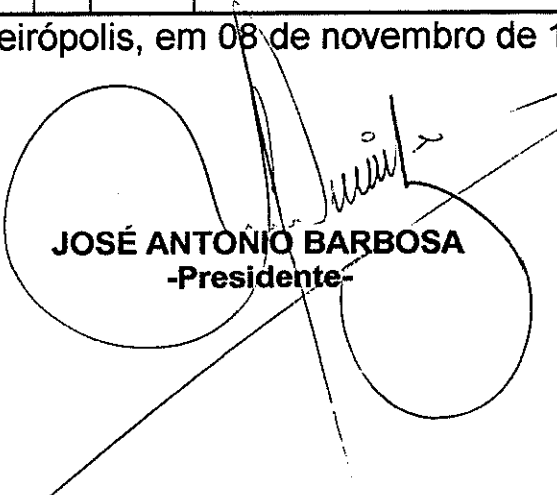
ANEXO I

Cargos e empregos permanentes

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	ch	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.	ch
01*	SECRETÁRIO -CHEFE	06	30				
				01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO CHEFE	06	30
01	BIBLIOTECÁRIO	05	30	02	BIBLIOTECÁRIO	05	30
				01	NUTRICIONISTA	05	30
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07	40	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05	30
04	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30	05	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30
54	PROFESSOR	02	20	58	PROFESSOR	02	20
				01	PEDAGOGO (A)	04	20
04	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40	06	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40
10	MERENDEIRA	02	40	13	MERENDEIRA	02	40
				03	MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	30
				01	FARMACÊUTICO	05	30
				01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
06	RECEPCIONISTA	04	40	07	RECEPCIONISTA	04	40
				01	MÉDICO CLÍNICO	06	20
				01	MÉDICO PEDIATRA	06	20
				01	MÉDICO PSIQUIATRA	06	20
				10	MONITOR DE CURSOS	04	30
				01	MONITOR DE MARCENARIA	04	30
				01	COORDENADOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	04	30
				03	LAVADEIRA PASSADEIRA	01	40
				01	TOPOGRAFO	05	30
				05	MOTORISTA DE ÔNIBUS CIRCULAR	04	40
02	COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO	02	40	05	COBRADOR	02	40
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40	12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40	05	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40

Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.

OBS: * Estatutário


JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA
-Presidente-



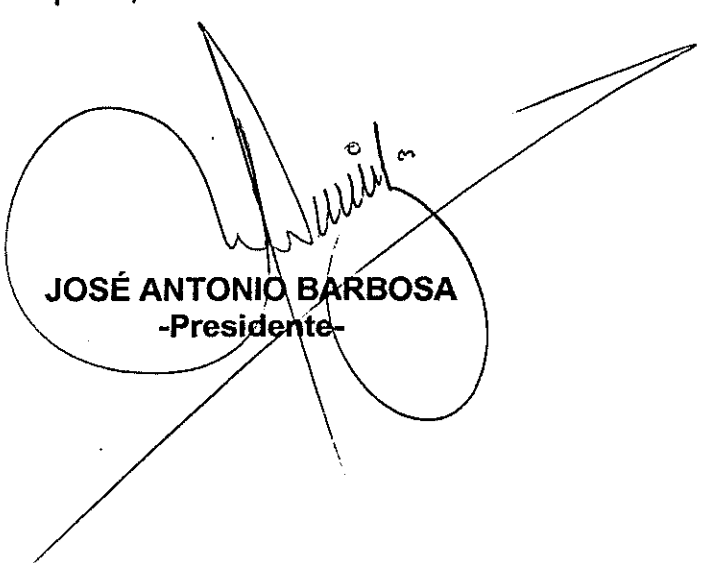
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>QUANT</i>	<i>SITUAÇÃO ANTIGA</i>	<i>REF.</i>	<i>QUANT</i>	<i>SITUAÇÃO NOVA</i>	<i>REF</i>
			01	<i>DIRETOR GERAL</i>	<i>A-1</i>
08	<i>DIRETOR DEPARTAMENTO</i>	<i>DE A</i>	08	<i>CHEFE DE DEPARTAMENTO</i>	<i>A</i>

Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

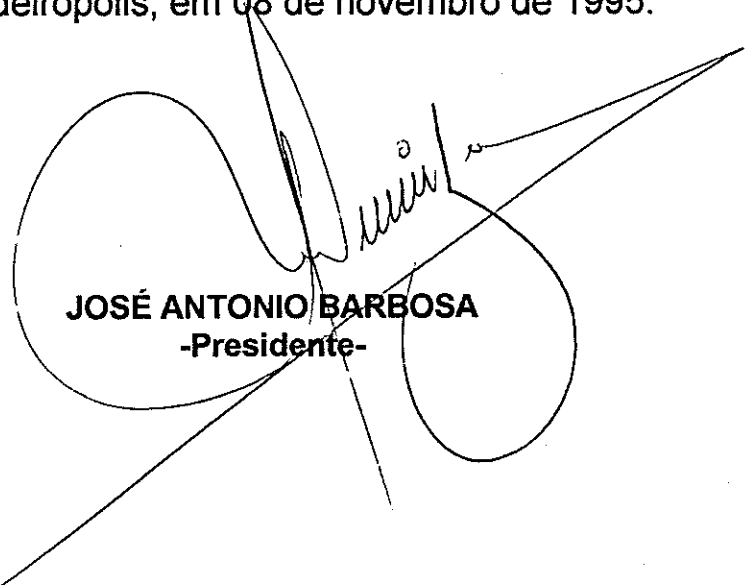
ANEXO III

TABELA I

**ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS.**

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A-1	1.700,00
A	958,63
B	711,56
C	553,44
D	424,95
E	336,01
F	256,95

Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR No. 013/93, de 22/09/93, COM
POSTERIORES ALTERAÇÕES)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/11/95, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam extintos e criados cargos e empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - Os cargos e empregos permanentes extintos são demonstrados na "situação antiga" do anexo I.

§ 1º. - A criação de novos cargos e empregos permanentes serão demonstrados na "Situação Nova" do anexo I.

Artigo 3º. - A criação de cargos, de provimento em comissão serão demonstrados no anexo II.

§ 1º. - Os cargos extintos são demonstrados apenas na "Situação Antiga", do anexo II.

§ 2º. - A criação de cargos serão demonstrados na "Situação Nova", do anexo II.

Artigo 4º. - A TABELA I - Anexo I, da Lei Complementar no. 13/95, fica substituída pela tabela I, anexo III, desta lei complementar.

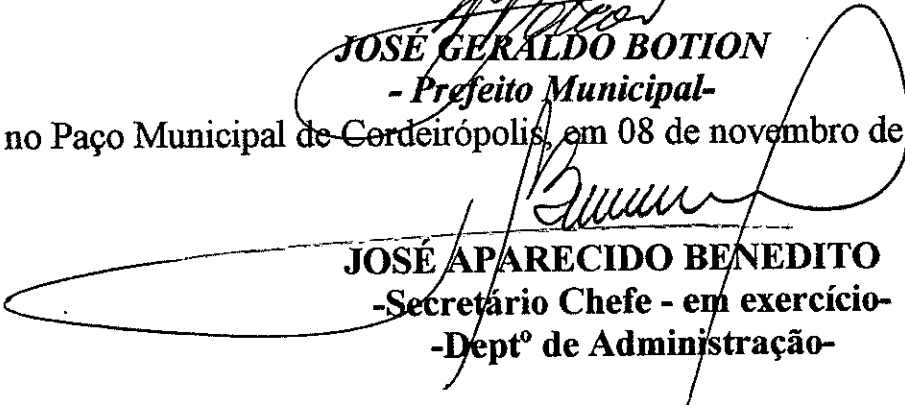
Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º. de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 08 de novembro de 1.995


JOSÉ GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
- Secretário Chefe - em exercício -
- Deptº de Administração -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. Nº 039 de 08/11/95

FLS. 02

ANEXO I

Cargos e empregos permanentes

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	ch	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.	ch
01*	SECRETÁRIO -CHEFE	06	30	01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO CHEFE	06	30
01	BIBLIOTECÁRIO	05	30	02	BIBLIOTECÁRIO	05	30
				01	NUTRICIONISTA	05	30
06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07	40	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05	30
04	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30	05	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30
54	PROFESSOR	02	20	58	PROFESSOR	02	20
				01	PEDAGOGO (A)	04	20
04	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40	06	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40
10	MERENDEIRA	02	40	13	MERENDEIRA	02	40
				03	MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	30
				01	FARMACÊUTICO	05	30
				01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
06	RECEPCIONISTA	04	40	07	RECEPCIONISTA	04	40
				01	MÉDICO CLÍNICO	06	20
				01	MÉDICO PEDIATRA	06	20
				01	MÉDICO PSIQUIATRA	06	20
				10	MONITOR DE CURSOS	04	30
				01	MONITOR DE MARCENARIA	04	30
				01	COORDENADOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	04	30
				03	LAVADEIRA PASSADEIRA	01	40
				01	TOPOGRAFO	05	30
				05	MOTORISTA DE ÔNIBUS CIRCULAR	04	40
02	COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO	02	40	05	COBRADOR	02	40
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40	12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40	05	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.

OBS: * Estatutário


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. Nº. 039 de 08/11/95

FLS.03

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	QUANT	SITUAÇÃO NOVA	REF
			01	DIRETOR GERAL	A-1
08	DIRETOR DEPARTAMENTO	DE A	08	CHEFE DE DEPARTAMENTO	A

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

L.C. Nº. 039 de 08/11/95

FLS. 04

ANEXO III

TABELA I

**ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS.**

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A-1	1.700,00
A	958,63
B	711,56
C	553,44
D	424,95
E	336,01
F	256,95

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de novembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-